- 9.1.6 Número dos lotes e fabricante dos insumos inertes;
- 9.1.7 Descrição do plano de estudo de estabilidade ado-
- 9.1.8 Descrição dos métodos analíticos utilizados para avaliar cada parâmetro de qualidade do produto e a referência;
 - 9.1.9 Número de amostras analisadas por lote;
- 9.1.10 Resultados dos testes apresentados com o auxílio de tabelas;
 - 9.1.11 Conclusão do estudo.

ANEXO III

	Formas Só- lidas	Formas Semi-sólidas	Formas Líquidas
Aparência (cor, odor, aspecto)	x	X	x
Umidade	x		
pH (se veículo aquoso)			x
Teor Alcóolico (se veículo hi- droalcóolico)			х
Dureza, friabilidade, desintegra- ção (quando aplicáveis)	х		
Contagem total de bactérias, fun- gos e leveduras	х	х	х
Esterilidade		X (no caso de pre- parações oftálmicas, intramamários)	X (no caso de preparações injetá- veis, oftálmicas, intramamários)

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE JUNHO DE 2017

- O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo 21000.020019/2017-07 re-
- Art. 1º Estabelecer, no âmbito deste Ministério, os critérios para a priorização de análise de processos de registro e alteração de registro de produtos de uso veterinário.
- Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:
- I Inovação Radical: inovação que resulta em um novo princípio ativo não registrado no país;
- II Inovação Incremental: inovação que resulta em uma nova forma farmacêutica, nova concentração, nova via de administração ou nova indicação para um princípio ativo já registrado no país.
- Art. 3º Deve ser priorizada, em detrimento da ordem cronológica de submissão das demais solicitações de registro e alterações de registro de produtos de uso veterinário, a análise técnica das solicitações que se enquadrem em, pelo menos, uma as seguintes
- I Registro de produtos de uso veterinário com inovação radical:
- II Registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento de questões sanitárias emergenciais, desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;
- III Registro ou Alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento a Programas Sanitários Oficiais, desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;
- IV Registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário com inovação incremental, desde que tenham como objetivo a indicação para nova espécie ou para outra doença para as quais não exista alternativa terapêutica:
- V Primeira solicitação de registro de produtos de uso veterinário incluindo medicamento similar ou genérico, para cujo princípio ativo só haja um produto no mercado;
- VI Alterações de registro determinadas por este Ministério, que envolvam questões relacionadas à segurança ou eficácia do produto.
- 1º Para requer análise prioritária, o interessado deve justificar tecnicamente o enquadramento em categoria (s) descrita (s) no caput, além de informar o número do correspondente processo de solicitação de registro ou alteração de registro de produto de uso veterinário.
- 2º O requerimento de análise prioritária de solicitações enquadradas nos incisos II e III do caput deve estar acompanhado de manifestação favorável do setor competente do MAPA quanto à solicitação de priorização, levando-se em conta com os aspectos sanitários do País.
- Art. 4º Quando o requerimento de priorização envolver matéria de competência de outro (s) órgão (s), o MAPA poderá exigir Parecer Técnico de tal (is) órgão (s).
- Art. 5º Em caso de deferimento do requerimento de priorização, a solicitação de registro ou alteração de registro será distribuída para análise técnica, que obedecerá a ordem cronológica da submissão do pleito inicial ao MAPA.
- Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos requerimentos de priorização enquadrados nos incisos II e III do art. 3°, por exigirem urgências de análise.
- Art. 6º Em caso de indeferimento do requerimento de priorização, o processo de solicitação de registro ou alteração de registro seguirá os trâmites regulares de análise, segundo a ordem cronológica de submissão do pleito inicial ao MAPA.

Art.7º O MAPA publicará mensalmente, em seu sítio eletrônico, os resultados das avaliações de requerimentos de priorização, juntamente com o respectivo embasamento legal.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVICO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2017

- O Servico Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção:
- Nº 32 das cultivares de melão (Cucumis melo L.), denominadas Sense 171, protocolo nº 21806.000065/2016-25 e Sense 191, protocolo nº 21806.000053/2016-09 apresentado por Nunhems B.V., da Holanda e Laboratoire ASL S.N.C., da França, com base no disposto no § 5° do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997; e
- Nº 33 da cultivar de melão (Cucumis melo L.), denominada Sense 181, protocolo nº 21806.000052/2016-56, apresentado por Laboratoire ASL S.N.C., da França e Nunhems B.V., da Holanda, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO Coordenador do Serviço

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS

E AFINS ATO Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2017

- 1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Funginil, registro nº 3728310, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Phytoptthora phaseoli, na cultura do Feijão.
- 2. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ nº 47.180.625/0020-09 - Jacarei/SP, a importar o produto Pulsor Técnico, registro nº 0601, uma vez que a mesma consta como formuladora no produto Pulsor 240 SC, registro
- 3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos os registros dos produtos Ápice, registro nº 04812; Elbom, registro nº 11512; Evict, registro nº 02011; Grassaid 540 CE, registro nº 00997; Satanil EC, registro nº 1458604; Saturn 500 CE, registro nº 1688793; Saurus Técnico, registro nº 00899; Sonora registro, nº 10208; Sonet, registro nº 1618605; Sonet Técnico, registro nº 1668591 e Convence, registro nº 02601.
- 4. De acordo com o decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropfield Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 17.605.035/0003-19 - Jandaia do Sul/PR, a importar os produtos Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294; Clorpirifós 480 EC, registro nº 7097 e Glifosato Fersol 480, registro nº 0204.
- 5. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Tebuconazol Técnico CN, registro nº 7317, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, Bairro Higienópolis, CEP:01307-013- São Paulo/SP, para a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul - CEP:18087-170 - Soro-
- 6. De acordo com o Artigo 22, §1°, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Sinon Corporation - No. 101, Nanrong Road, TaTu District, Taichung City, 43245, Taiwan ROC, para Sinon Corporation - No. 101, Nanrong Road, DaDu District, Taichung City 43245, Taiwan, ROC, conforme processo 21000.022824/2017-67, em todos os produtos registrados onde esta conste este estabelecimento como fabricante e/ou formulador.
- 7. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Horos Ultra, registro nº 13417, para a marca comercial
- 8. De acordo com o Artigo 22, §2°, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP; Servatis S.A. - Resende/RJ, Iharabras S.A. Indústrias Ouímicas - Sorocaba/SP e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310.

- 9. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social e endereço da empresa Athena Brasil Produtos Químicos Ltda. - Rua Alexandre Dumas, 1671 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04717-903 São Paulo/SP, para a razão social AgroFresh Brasil Ltda. - Alameda Madeira, 328 - Conj. 1606/1607 - Complexo Madeira - Alphaville -CEP: 06454-010 - Barueri/SP, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.017468/2017-60.
- 10. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. -CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. -CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a exportar o produto técnico Picoxistrobina Técnica, registro nº 07905.
- 11. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto nº 4074. de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Cymoxanil Técnico ZN, registro nº 07711, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - CNPJ nº 02.850.049/0001-69 - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, Bairro Higienópolis, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa ProRegistros - Registros de Produtos Ltda. - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2427/506, Bairro Auxiliadora - CEP: 90560-005 - Porto Alegre/RS.
- 12. De acordo com o Artigo 22, §2°, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, publicado no DOU de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosate Técnico Monsanto registro nº 1998, no produto formulado Shadow 480 SL, registro nº 7908.
- 13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Atanor do Brasil Ltda. - Resende/RJ, no produto Shadow 480 SL, registro nº 7908.
- 14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda. - Überaba/MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, Servatis S.A. -Resende/RJ, Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quim. Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto Rancona T, registro nº 2715.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 09 de maio de 2016, seção 1 em Ato nº 22, de 05 de maio de 2016, item 25, onde se lê: ... Fabricante: WeylChem US-South Carolina - USA, E.I. Du Pont de Nemours &Co.(Du Pont Crop Protection) - Alabama-EUA, Du Pont Agricultural Chemicals Ltd - Shanghai - China, leia-se: ... WeylChem US-South Carolina -USA, E.I. Du Pont de Nemours &Co.(Du Pont Crop Protection) -Alabama-EUA, Du Pont Agricultural Chemicals Ltd - Shanghai -China e DuPont Electronics Polymers, Ohio - EUA.

No DOU de 09 de maio de 2016, seção 1 em Ato nº 22, de 05 de maio de 2016, item 25, onde se lê ... Indicação de uso: Tratase de produto Técnico Equivalente, leia-se: ... Trata-se de produto

No DOU de 17 de outubro de 2016, seção 1, em Ato nº 57 de 17 de outubro de 2016, item 2, onde se lê: ... produto Adage 350 FS registro nº 03105, leia-se: ... produto Adage 350 FS, registro nº

No DOU de 24 de maio de 2071, seção 1, em Ato nº 36 de 22 de maio de 2017, item 11, onde se lê: ... registros dos produtos Sipcal registro nº 13212, leia-se: ... registros dos produtos Spical, registro nº 13212.

No DOU de 06 de junho de 2017, seção 1, em Ato nº 40, de 01 de junho de 2017, onde se lê: ... processo nº 21034.014406/2016-28, leia-se: ... processo nº 21014.001378/2017-06.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ -Substituto, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 760 de 30 de março de 2017, publicada no DOU no dia 31 de março de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2°, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3°, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013359/2016-03, resolve::

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa BRASIL-TRAT LTDA. - UNIDADE BOCAIUVA DO SUL - ROTTANI, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 552, CNPJ nº 20.035.006/0003-73, localizada na Rodovia 476 KM 42 S/N - Centro, Bocaiuva do Sul - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: